



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 12/2024

Processo: 00.006858/2024-63

Tipo do Processo: Institucional: Reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Eng. de Agrimensura (CCEEAGRI)

Assunto: Manual de Fiscalização

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	2
ASSUNTO :	Programa de Trabalho - Elaboração ou Atualização do Manual de Fiscalização

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos, em Curitiba/PR, em sua 4ª Reunião, no período de 25 a 27 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

O Confea, visando defender a sociedade, regulamenta o exercício profissional, por instrumentos administrativos normativos. O ato de verificação e fiscalização das atividades profissionais nas diversas modalidades da Engenharia, Agronomia, Geociências e Tecnologia, por outro lado, é de competência dos CREAs.

Para cumprir essa função, os Regionais designam os agentes fiscais, que têm a missão de verificar a adequação das responsabilidades técnicas nas áreas sob sua jurisdição. O escopo da fiscalização vai além das obras em si, abrangendo também a verificação de documentação de empresas na área tecnológica.

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI representa os Agrimensores, os Engenheiros Agrimensores, os Engenheiros Cartógrafos, os Engenheiros de Geodésia, os Engenheiros em Topografia Rural; os Engenheiros Geógrafos, os Engenheiro Topógrafos, os Geógrafos, os Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos, os Engenheiros Cartógrafos e Agrimensores, os Tecnólogos em Topografia, Tecnólogos em Geoprocessamento e os Tecnólogos em Agrimensura.

De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, esses profissionais atuam em atividades tais como levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, astronômicos, aerofotogramétricos, gravimétricos, sensoriamento remoto,

geoprocessamento, georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais, elaboração de cartas geográficas, parcelamento do solo, planejamento territorial, urbano e regional, planos diretores, planos de gestão de bacias hidrográficas, mapeamentos de áreas de riscos, levantamentos e diagnósticos antropogeográficos, geoeconômicos, socioculturais e socioeconômicos para fins de estudos ambientais. Essa diversidade de atuações ressalta a importância do conhecimento prévio do terreno e suas características, um elemento central em muitos projetos de Engenharia.

O manual de fiscalização é uma ferramenta que confere ao sistema Confea/CREA tanto a destinação institucional de verificar o exercício profissional quanto o de fiscalizar a atividade profissional.

As orientações apresentadas no manual de fiscalização devem nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos membros das Câmaras Especializadas, gerentes e agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de maneira uniforme.

Juntamente com as metas de fiscalização e as notas técnicas, que estão respaldadas pela Resolução 1.134, de 29 de outubro de 2021, o manual de fiscalização resultará na maior eficiência, celeridade no trâmite e redução de erros na instrução, análise e julgamento de processos tramitados nos regionais.

b) Propositura:

Estabelecer procedimentos e diretrizes que contribuam com o trabalho de fiscalização das atividades da modalidade agrimensura, conforme propostas no manual de fiscalização anexo, para conhecimento da CEEP e posterior encaminhamento à Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização, como subsídio aos trabalhos da Rede Participativa responsável pela elaboração do plano de metas finalísticas do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

Considerando a Lei 5.194/1966 em seu art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Considerando ainda o Art. 46, alínea e) da mesma lei: Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: ... e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais ...;

Considerando que as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas à uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização da eficiência dos CREAs e de suas Câmaras Especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições, no que se refere a: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e

fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

Considerando a Resolução Confea 1.134/2021, que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, quando na elaboração do manual de fiscalização.

Considerando que os manuais de fiscalização servirão como orientação aos agentes e poderão subsidiar futuras notas técnicas e relatórios de fiscalização.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo, e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal (...).

Artigo 35 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro-geógrafo ou geógrafo);

Artigo 36 do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre as profissões cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação.

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP, para que a presente proposta seja avaliada e, se aprovada, que sejam realizados os trâmites de alteração e inclusão das diretrizes aqui propostas no Manual de Fiscalização da Modalidade Agrimensura.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba					
Paraná				X	
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	11			3	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Geog. Anderson Gomes de Oliveira
Coordenador Nacional da CCEEAGRI

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				
Crea-BA				
Crea-CE				
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG				
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ				
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP				
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. **Xxx. XXXXXXXXXXX**
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1089937** e o código CRC **1392AD6F**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006858/2024-63

SEI nº 1089937